

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Deliberação administrativa de medidas de prevenção definidas pelo Decreto nº 8.905 de 20 de março de 2020.

O **COE-COVID-19-MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 8.901/2020 e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de mitigar as medidas de enfrentamento da COVID-19 para as medidas realmente necessárias e prudentes, **DETERMINA:**

Art. 1º Aos proprietários dos supermercados, hipermercados e congêneres que promovam limitação no interior de estabelecimento, controlando o acesso, da seguinte forma:

- I - Pequeno: máximo de 10 pessoas;
- II - Médio: máximo de 40 pessoas;
- III - Grande: máximo de 60 pessoas.

Art. 2º A organização de fila deve ser feita de forma que as pessoas mantenham uma distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras:

- I - fornecimento de álcool gel aos clientes assim que entrarem no estabelecimento;
- II - intensificação da higienização de carrinhos e cestas de compras;

Art. 3º Esta Determinação entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Palácio Tibiriçá, em 31 de março de 2020.

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária Municipal de Saúde